CONTRATO N° 240/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.069386/2022-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M. TOZZI VESTUÁRIOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA TÉCNICOS ATUANTES NA MOTOLÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – SAMU TERESINA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina/PI, CEP nº 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, neste ato representada pelo seu titular, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M. TOZZI VESTUÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jerônimo Gonçalves da Silva, 5868, Jardim Paraty, Franca/SP, CEP nº 14.403-797, Insc. Estadual: 310.539.261.117, inscrita no CNPJ nº 19.879.447/0001-00, neste ato representada por **FRANK LUIS EVANGELISTA**, e-mail: contato@luvasmts.com.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL para técnicos atuantes na motolância**, para atender as necessidades do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU Teresina.

1.2. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DAS QUANTIDADES**

COTA EXCLUSIVA: ME - EPP- MEI 100 %			
ESPECIFICAÇÃO	**QUANT. / UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ITEM 03: CAPACETE Capacete para motociclista modular tipo conversível, com abertura da queixeira escamoteável, certificado conforme NBR 7471 vigente. Casco Externo injetado em Fibra de Vidro (HPFC) ou material de desempenho notadamente superior. Acabamento interno com forração removível e lavável, confeccionada em tecido com tratamento Outlast ou similar, para regulagem do calor e da umidade, antialérgico e antiodor, ou material de desempenho equivalente ou notadamente superior. Cinta jugular com sua construção em 100% polipropileno, ou material de desempenho equivalente ou notadamente superior, com engate rápido possuindo travas em plásticos e aço. Viseira externa moldada em policarbonato injetado com espessura de 2 mm com proteção anti-	**24 (UNID.)**	**R$ 2.064 ,04**	**R$ 49.536, 63**

risco e com preparação para instalação de viseira antiembaçante. O sistema antiembaçante desenvolvido para as viseiras, deve ser feito em um material plástico, altamente resistente e poroso. Um selo de silicone presente na lente cria uma vedação hermética, que absorve a umidade, criando uma camada extra da isolamento de ar, proporcionando a máxima visão e melhorando ainda mais a visibilidade dos motociclistas. Deverá apresentar possibilidade de abertura/fechamento da viseira independentemente da queixeira, possibilitando que a viseira cristal fique em qualquer posição – aberta/fechada – independentemente da posição da queixeira. Viseira solar interna, com proteção UV, moldada em policarbonato com espessura de 1.5 mm, com sistema de acionamento por botão externo. Queixeira do mesmo material que compõe o casco, ou material de desempenho equivalente ou notadamente superior, com sistema basculante acionável com apenas um botão central que facilita e agiliza a abertura pelo usuário com abertura completa protegendo o Osso occipital. Travas da queixeira fabricadas em aço ou material de resistência similar que garanta maior segurança e aumente a vida útil do equipamento. Sistema de ventilação dupla posicionada na parte superior do capacete possuindo entradas com abre fecha, direcionando o ar externo para a superfície interna (Adaptada para uso com luvas). Ventilação frontal inferior abre fecha, de fácil acionamento (facilita e melhora a respiração do usuário e diminui a possibilidade de embaçamento da viseira). Saídas de ar dupla na parte posterior do capacete para aumentar o fluxo de ar, assim mantendo e melhorando a refrigeração do capacete. Deverá ser originalmente caracterizado e pintado de fábrica. A pintura de fábrica garante maior durabilidade e resistência à caracterização do capacete, evitando perda das características das cores, nitidez, brilho e refletividade, bem como descasque, descole ou enrugue. Admite-se caracterização posterior desde que o capacete seja produzido originalmente na cor original de fábrica integralmente, não sendo admitido pintura diversa da do fabricante. Todos os adesivos aplicados deverão ser envernizados, impossibilitando sua remoção sem que haja danos ao capacete. O material refletivo deverá apresentar um índice mínimo de retro reflexão de 500 cd/lux. Candelas por lux por metro quadrado, de acordo com os métodos de testes e avaliações descritos nas normas da ASTM E809 e E810. Deverá ainda atender a norma ABNT NBR 15292 vigente. Medido através do aparelho destinado a esse fim, na geometria de ângulo de observado de 0,2º (zero vírgula dois graus). O índice de retrorreflexão sob chuva não deverá ser menor do que 60% do valor do material medido seco. O grafismo do capacete poderá sofrer alterações para adequação ao formato/modelo do capacete, sendo necessária a sua prévia aprovação pelo chefe da Divisão do SAMU Teresina ou servidor devidamente designado. O processo/técnica de caracterização do capacete deverá ser aquele em que a caracterização não se danifique pela utilização das partes móveis do equipamento (queixeira e viseira) nem que haja perda das características das cores, nitidez, brilho e refletividade, bem como descasque, descole ou enrugue, dentre outros, durante o prazo de garantia do fabricante. O selo exigido pela legislação em vigor (NBR 7471 vigente) não deverá ser suprimido pela caracterização. Deverá ser afixado conforme consta na Normatização citada. BOLSA (embalagem): Confeccionada em tecido não abrasivo, em formato de saco, com uma única abertura, com fechamento por meio de sanfonamento por barbante guia (corda). Deverá possuir dispositivo de retenção que impeça que a "boca" da embalagem abra sem a intenção do usuário. Deverá ser reforçado o local onde correrá o barbante de forma que não rasgue com facilidade. A critério da comissão de recebimento, a empresa vencedora do certame poderá apresentar outro modelo de bolsa de transporte para o capacete. Levando em consideração que o referido equipamento possui prazo de validade expresso, o item entregue não poderá, no ato da entrega, ter			

sido fabricado há mais de 06 (seis) meses. **MARCA/MODELO: HJC/I100** **CÓD. E-GOVERNE: 28243**			
ITEM 04: COLETE Colete proteção integral do tórax, ombros, cotovelos, ante-braços e coluna; Proteção total dos braços com pelo menos 06 (seis) peças articuladas para a não limitação dos movimentos do piloto; Protetor integral da coluna, anatômico e articulado, fabricado em plástico PU (Poliuretano) com cobertura em E.V.A.; Protetor dos ombros e cotovelos; Elástico duplo na região da cintura para ajustar o equipamento ao corpo do piloto; Com tecido interno especial ventilado; Confecção em malha ventilada com construção principal em elastano, possui regulagens em velcro. Acompanha cinta abdominal com cobertura total (frente, laterais e costas). **MARCA/MODELO: REDDRAGON/STRONG** **CÓD. E-GOVERNE: 39991**	**24 (UNID.)**	**R$ 1.175 ,45**	**R$ 28.210, 80**
VALOR TOTAL DOS ITENS ----------			**R$ 77.747,76**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2024, e Ata de Registro de Preços nº 45/2024 com seus anexos, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 77.747,76 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste Contrato são:
Fontes: 600/621/659.
Elemento de despesa: 4.4.90.52.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.
Unidades: 002/013.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, vedada a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
6.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.
6.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.
6.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

6.5. O transporte a ser executado em função da entrega, será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
6.6. O produto será entregue **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e/ou do presente contrato devidamente assinado.
6.7. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pelo **Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU,** mediante agendamento prévio por meio do telefone **(86) 3218-9301** ou pelo endereço eletrônico: **samuteresina.adm@gmail.com;**
6.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **03 (três) dias úteis** pelo responsável **pelo acompanhamento e fiscalização do contrato**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato e na proposta.
6.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, devendo ser substituídos em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.9.1. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.
6.9.2. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.
6.9.3. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.
6.9.4. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.
6.9.5. Serão recebidos definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
6.9.6. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6.9.8. A (s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido no Contrato, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM

7.1. A empresa contratada deverá fornecer os bens de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto contratado mediante pedido e conforme empenho, na Central do SAMU Teresina, **exclusivamente no horário de 08:00 às 12:00 horas e de segunda a sexta-feira (exceto feriados). Endereço: Rua Coronel Luís Ferraz, 3390, Macaúba, Teresina-PI,**

Telefone (86) 3218-9301 no prazo de **15 dias corridos** a contar do recebimento do empenho devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

7.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

7.7. O objeto deste Contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6. Promover **o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato**, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

8.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo.

8.8.1. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo.

8.8.2. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

8.8.3. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos.
9.5. Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
9.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante**.
9.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto.
9.9.1. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.
9.9.2. O objeto do Contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
10.2. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
11.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante.
11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
11.3.2. Cópia legível do empenho;
11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas;
11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade

Social, devidamente atualizada;
11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver);
11.4. **Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de solicitação do Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.**
11.4.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **"atesto"** pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
11.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
11.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.4.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.
11.4.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
11.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11.4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
11.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
11.4.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
12.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Considerando a natureza comum do objeto contratado, a baixa complexidade e vultuosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:
14.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
14.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;
14.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
14.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;
14.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
14.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
14.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
14.1.10. Dissolução da sociedade Contratada;
14.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
14.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
14.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
14.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
14.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
14.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
14.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
14.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
14.2. A rescisão se dará:
14.2.1. Administrativamente, no caso das alíneas 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.18;
14.2.2. Amigavelmente pelas partes;
14.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
14.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 14.1.12 a 14.1.18, desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia prestada;
14.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
14.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.
14.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 14.1.1 desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
14.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
14.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
14.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
14.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
14.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.5.1. e 14.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à sobras e/ou serviços por execução direta ou indireta.
14.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das sobras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
14.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
14.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.
15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina, poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA a penalidades previstas na cláusula décima sexta.
15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;
15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa.

16.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

16.1.1. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

16.1.2. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 16.1 caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

16.1.3. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

16.2. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente contratação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no contrato;

16.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 16.1.3.

16.3. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15 % sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
16.5. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
17.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Portaria FMS Nº 154/2020, a gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo setor requisitante denominado: SAMU TERESINA, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
17.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
17.4. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:
a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;
d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;
f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos.
SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei.
c) Fiscalizar-lhes a execução.
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração

administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO)

19.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
19.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de execução de contrato;
II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais contratados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
20.2. O contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato.
20.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
20.2.2. "prática obstrutiva":
a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1.;
b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
20.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os

Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
21.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina-PI, 11 de setembro de 2024.

FRANK LUIS EVANGELISTA:14115330899
Assinado de forma digital por FRANK LUIS EVANGELISTA:14115330899
Dados: 2024.09.11 08:45:05 -03'00'

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

FRANK LUIS EVANGELISTA
REPRESENTANTE DA M. TOZZI VESTUÁRIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe da Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2024. PROCESSO Nº 00045.069386/2022-63. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: M. TOZZI VESTUÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.879.447/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA TÉCNICOS ATUANTES NA MOTOLÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – SAMU TERESINA. VALOR TOTAL: R$ 77.747,76 (SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2024. DATA DE ASSINATURA: 11 /09 /2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: FRANK LUIS EVANGELISTA.

Ficam designados agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta no âmbito desta Fundação Municipal de Saúde, conforme indicado na presente Portaria. § 1º Os processos de contratação direta serão conduzidos de acordo com o Decreto Municipal nº 25.530 de 22 de janeiro de 2024, pelos seguintes agentes públicos: I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: a) Daniele Priscila de Lima Silva - CPF nº 051.166.973-98; II - EQUIPE DE APOIO: b) Eloide Sousa Gomes - CPF nº 018.023.653-97. § 2º Nos processos de contratação direta em que vem abranger as dispensas e inexigibilidades, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo serão os responsáveis para condução do presente processo de contratação direta, no que diz respeito a seleção do fornecedor, fim de cumprimento do artigo 4º § 1º do Decreto Municipal nº 25.530 de 22 de janeiro de 2024. Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. ÍTALO COSTA SALES Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Documento assinado eletronicamente por Italo Costa Sales, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 12/09/2024, às 10:27, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 – PMT.

ID: 000450384600382024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2024. PROCESSO Nº 00045.069386/2022-63. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: M. TOZZI VESTUÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.879.447/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA TÉCNICOS ATUANTES NA MOTOLÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – SAMU TERESINA. VALOR TOTAL: R$ 77.747,76 (SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024. DATA DE ASSINATURA: 11/09/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: FRANK LUIS EVANGELISTA.

ID: 000450384600392024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2024. PROCESSO Nº 00045.069386/2022-63. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: TÁTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 16.774.197/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA TÉCNICOS ATUANTES NA MOTOLÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – SAMU TERESINA. VALOR TOTAL: R$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024. DATA DE ASSINATURA: 11/09/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: MÁRCIO MÁRIO FAZIO MARTORI.

ID: 000450384600402024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2024; REF. PROCESSO Nº 00045.018438/2023-02; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LOCMED HOSPITALAR LTDA; CNPJ Nº 04.238.951/0001-54; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR DENOMINADO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOMICILIAR PARA EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES COM DPOC (DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA) ATENDIDOS PELA REDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 576.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 44/2024 DATA DE ASSINATURA 11/09/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: VÂNIA MARIA CRISTINO MACIEL.

ID: 000450384600412024

PORTARIA CPPAD Nº 31/2024. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.047959/2023-81. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 82/2023, 330/2023, 372/2023, respectivamente, publicadas no DOM em16 de fevereiro de 2023, 11 de outubro de 2023, 29 de novembro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor JAIME ULISSES DA SILVA NETO, matrícula: 34076, cargo: Técnico em Radiologia, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 12 de setembro de 2024. SÉRGIO ALVES DE GÓIS, OAB/PI nº 7.278 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450384600422024

PORTARIA CPPAD Nº 32/2024. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.047241/2024-64. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 82/2023, 330/2023, 372/2023, respectivamente, publicadas no DOM em16 de fevereiro de 2023, 11 de outubro de 2023, 29 de novembro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor JAIME ULISSES DA SILVA NETO, matrícula: 34076, cargo: Técnico em Radiologia, para apuração de possível inassiduidade habitual. Teresina, 12 de setembro de 2024. SÉRGIO ALVES DE GÓIS, OAB/PI nº 7.278 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410384600432024

PORTARIA Nº 86/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024. Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na gestão e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores. CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor JEFFERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Coordenador de Assistência a Saúde, matrícula nº 94469, para exercer a função de FISCAL da Contratação, que tem por objeto a "Aquisição de 04 (quatro) frascos do medicamento entyvio (300mg), princípio ativo vedolizumabe (...)", firmados entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina e a empresa PHARMA MUNDO, inscrita no CNPJ nº 51.309.429/0001-04, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, proceder à FISCALIZAÇÃO da referida contratação; II - Designar o(a) servidor(a) FLÁVIO LUÍS MARTINS RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista em Gestão Pública, matrícula nº 95651, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular; III - Designar a unidade ASSESSORIA DO GABINETE - CONTRATOS DO IPMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, atuar na Gestão da presente contratação; IV - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. (Assinado digitalmente). KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. Presidente do IPMT.

ID: 000410384600442024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00041.006083/2024-07. CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Dispensa de licitação. Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: 07/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, IV, m, da Lei nº 14.133/2021. Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: Parecer Jurídico IPMT 19 (10529427) Justificativa 10446999. CONTRATADO: Pharma Mundo LTDA. CNPJ: 51.309.429/0001-04. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Medicamento ENTYVIO princípio ativo VEDOLIZUMABE. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 50.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Entrega Imediata. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 10433841. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.91. FONTE DE RECURSOS: 1759390 - Recursos Vinculados a Fundos--FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR. RATIFICO a contratação direta acima descrita, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUDESTE II

ID: 000970384600452024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 AO CONTRATO Nº 06/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 – Celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SAAD SUDESTE II, neste ato representada por seu Superintendente, ADI BRITO DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações no domicílio supracitado, doravante denominada CONTRATANTE